



GABINETE DO PREFEITO

III

Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 674, DE 06 DE JANEIRO DE 1 975.-

Institui novas Tabelas dos tributos municipais, estabelece os prazos de arrecadação e regulamenta o Código Tributário Municipal e a legislação pertinente.-

ABÍLIO BOGUEIRA DUARTE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as normas e recomendações emanadas no Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Considerando as determinações contidas no Código Tributário Municipal - Lei nº 1.147, de 17 de dezembro de 1964 - e a legislação municipal pertinente;

DECRETA:

Artigo 1º - Os tributos municipais - impostos e taxas - devidos no exercício de 1 975 serão lançados de acordo com as Tabelas anexas ao presente Decreto, dale fazendo parte integrante.

Artigo 2º - A cobrança, neste exercício, dar-se-á pela forma e nas épocas seguintes:

I - Impostos Territorial Urbano, Imposto Predial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, em quatro parcelas iguais, vencíveis em março, maio, agosto e novembro.

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):
a - contribuintes no regime de lançamento:

I - profissionais liberais:

1.1 - tributo até um salário-mínimo: de uma só vez, no mês de março;

1.2 - tributo acima de um salário-mínimo: em duas parcelas vencíveis em março e junho;



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 674/75

- fls. 02 -

GABINETE DO PREFEITO

III

2 - autônomos avulsos:

2.1 - em quatro parcelas vencíveis em março, junho, setembro e novembro.

3 - autônomos estabelecidos, sem empregados:

3.1 - em quatro parcelas vencíveis em março, junho, setembro e novembro.

b - contribuintes lançados sob estimativa:

Mensalmente, até o dia 10.

c - contribuintes no regime de auto-lançamento:

Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

III - Taxa de Licença para localização de estabelecimento comercial, industrial e profissional e Taxa de Renovação desta Licença:

a - tributo até um salário-mínimo: de uma só vez, no mês de fevereiro;

b - tributo acima de um até dois salários-mínimos: em duas parcelas vencíveis em fevereiro e abril;

c - tributo acima de dois até três salários-mínimos: em três parcelas vencíveis em fevereiro, abril e junho;

d - tributo acima de três salários-mínimos: em quatro parcelas vencíveis em fevereiro, abril, junho e agosto;

IV - Taxa de Licença para o exercício de comércio eventual e ambulante.

a - Comércio Eventual: antecipadamente ao início da atividade.

b - Comércio Ambulante:

1 - comércio diário: antecipadamente.

2 - comércio mensal: até o dia 5 do mês em que for devida a taxa.

V - Taxa de Licença para Execução de Arrendamentos e Loteamentos de Terrenos Particulares:



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 674/75

- fls.02 -

GABINETE DO PREFEITO
II

Até cinco salário-mínimo: no ato da expedição do Alvará.

Acima de cinco salário-mínimo: em três parcelas mensais.

VI - Taxa de Licença para Publicidade.

a - incidência diária: antecipadamente.

b - incidência mensal: até o dia 5 do mês em que for devida.

c - incidência anual: no mês de fevereiro.

VII - Taxa de Serviços Rurais.

a - tributo até Cr\$50,00, de uma só vez, em fevereiro.

b - tributo acima de Cr\$50,00 até o valor de meio salário-mínimo: em duas parcelas vencíveis em fevereiro e junho;

c - tributo acima de meio até um salário-mínimo: em três parcelas vencíveis em fevereiro, junho e setembro;

d - tributo acima de um salário-mínimo: em quatro parcelas vencíveis em fevereiro, junho, setembro e novembro.

Artigo 3º - Os imóveis urbanos e rurais deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura pelos seus proprietários ou possuidores a qualquer título.

§ - 1º - A inscrição será efetuada no prazo de sessenta dias - contados da data da escritura de transmissão ou de compromisso.

§ - 2º - Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de sessenta dias, todas as ocorrências verificadas em relação ao imóvel que possam afetar as bases de lançamento dos tributos municipais.

Artigo 4º - Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Imobiliário, nos meses de janeiro e



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 674/75

-fls.4 -

GABINETE DO PREFEITO

III

janeiro e julho de cada ano, a relação dos lotes alienados definitivamente ou mediante compromisso de venda e compra, mencionando o nome do comprador, número de quarteirão e lote, e a respectiva área.

Artigo 5º - A concessão de "habita-se" para edificação nova, ou a aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada, só se completará com a remessa do processo respectivo ao Cadastro Imobiliário - que certificará a anotação.

Artigo 6º - É obrigatória a inscrição, na Diretoria da Fazenda, dos comerciantes eventuais e ambulantes, dispensando-se a inscrição para os comerciantes estabelecidos no município que, por ocasião de festas ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante no mesmo local.

Artigo 7º - São isentos da taxa de licença para o comércio - eventual ou ambulante:

- 1 - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas.
- 2 - os engraxates ambulantes.
- 3 - o comércio ambulante exercido por cegos, mutilados, pelos incapacitados para o exercício de qualquer profissão e pelos maiores de 70 anos de idade, todos reconhecidamente pobres.
- 4 - o comércio ambulante de pipoca, amendoim e caldo de cana.
- 5 - o comércio manual e em carrocinhas de frutas, verduras, queijo, leite, ovos e aves.
- 6 - o comércio a retalho efetuado diretamente aos consumidores pelos pequenos produtores no município.



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 674/75

fls. 5 -

GABINETE DO PREFEITO

- 7 - o comércio praticado pelos produtores nas vendas de seus produtos aos mercados e quitandas.
- § - 1º - Para obter a isenção relacionada no item "3", o interessado deverá requerer, antes do início da atividade, apresentando prova, a juízo do Prefeito, de que é pobre e incapacitado para o trabalho.
- § - 2º - A isenção deverá ser renovada anualmente, no mês de janeiro.
- § - 3º - A isenção poderá ser cassada uma vez cessado o impedimento alegado.
- § - 4º - O produtor, para gozar da isenção arrolada no item "7" deverá exigir a emissão da respectiva "nota fiscal de compra" por parte do comerciante com quem negociou seus produtos, a fim de exibir referido documento à fiscalização municipal toda vez que a isso for convocado, sob pena de ser enquadrado como comerciante ambulante, sujeito, na hipótese, à taxa atribuída a esse comércio.
- § - 5º - O produtor deverá emitir "nota de produtor" diariamente, discriminando os produtos que esteja negociando, a fim de exibi-la à fiscalização municipal. Estará obrigado, outrossim, a entregar na Prefeitura, mensalmente, as segundas vias das referidas notas.
- § - 6º - Os ambulantes de que trata este artigo deverá fazer prova, quando notificados, da origem de seus mercadorias ou produtos sob pena de apreensão e autuação.
- Artigo 8º - O comércio de gêneros alimentícios em quiosques, barracas ou semelhantes, de caráter de venda ambulante com moanda manual ou motorizada, estará sujeito a prévia vistoria para comprovar o estado de higiene do local.
- Artigo 9º - O comércio ambulante em geral, especialmente o de



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 674/75

fls. 6 -

GABINETE DO PREFEITO

aves, só poderá localizar-se em ponto determinado pela Prefeitura.

Artigo 10 - São isentos da taxa de licença para publicidade.

- 1 - os cartazes, faixas ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais.
- 2 - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas.
- 3 - os distícos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais postos nas paredes e vitrinas dos respectivos estabelecimentos.
- 4 - a publicidade através de luminosos.
- 5 - os anúncios publicados em jornais e os irradiados em estações de rádio-difusão.

Artigo 11 - Os anúncios, sujeitos ou não à taxa, para serem divulgados dependerão de licença municipal. Ao pedido será anexado ou exibido modelo do anúncio, devendo este ser escrito em boa e pura linguagem ficando, por isso, sujeitos à revisão da repartição municipal competente.

Artigo 12 - Salário-Mínimo, para efeito da base de cálculo dos tributos, é o vigente na região na data do lançamento do imposto, ou taxa.

Artigo 13 - Serão desprezadas as frações de Cr\$1,00 na apuração da base de cálculo dos impostos predial e territorial urbano, assim como nas taxas de licença de localização e renovação de estabelecimento comercial, industrial e profissional.

Artigo 14 - Quando o vencimento de qualquer tributo recair em dia em que não haja expediente municipal, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia



ASSIS GRANDE

Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 674/75

fls. 7 -

GABINETE DO PREFEITO ^{II} dia útil imediato.

Artigo 15 - Fica revogado o Decreto nº 604, de 30 de janeiro de 1974.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, mantidas as disposições do Código Tributário Municipal e a legislação pertinente por este não revogadas.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de janeiro de 1975.

Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Subst.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 06 de janeiro de 1975.

Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Subst.

CS/cs

TABELA DE LANÇAMENTOS DOS
IMPOSTOS: TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

TABELA I

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

LOCALIZAÇÃO	INCIDÊNCIA	VALOR DO M ² . Q/HENEFITORIA	VALOR DO M ² . SEM HENEFITORIA
1ª ZONA "A"	ANUAL	45,00	58,00
1ª ZONA "B"	ANUAL	20,00	26,00
2ª ZONA	ANUAL	6,00	10,00
3ª ZONA	ANUAL	3,00	5,00

TABELA II

IMPOSTO PREDIAL URBANO

TIPO	PONTOS	a	
		VALOR ATRIBUÍDO POR I. N. P. S. 01/01/75	VALOR TRIBUTADO EM C-3 POR M2.
LUXO		550,00	300,00
1	25 a 30	470,00	180,00
2	20 a 24	250,00	120,00
3	15 a 19	180,00	70,00
4	11 a 14	120,00	40,00
5	6 a 10		20,00
6	0 a 5		15,00

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS
EXERCÍCIO DE 1972

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	1ª ZONA "A"		1ª ZONA "B"		2ª ZONA		3ª ZONA	
	% S. MIN.	VALOR C\$	% S. MIN.	VALOR C\$	% S. MIN.	VALOR	% S. MIN.	VALOR C\$
COLETA DE LIXO	15%	56,00	13,5%	50,00	8%	30,00	2 %	7,00
LIMPEZA PÚBLICA	15%	56,00	13,5%	50,00	8%	30,00	2 %	7,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15%	56,00	13,5%	50,00	8%	30,00	2 %	7,00
CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	15%	56,00	13,5%	50,00	8%	30,00	2 %	7,00

Salário Mínimo usado como base de cálculo:
376,80 (Trezentos e setenta e seis cruzel-
ros e oitenta centavos).-

TABELA IV
TAXA DE SERVIÇOS RURAIS

ÁREA DA PROPRIEDADE	MODALIDADE DA INCIDÊNCIA.	PORCENTAGEM S/ SAL. MÍNIMO	VALOR EM Cr\$.
DE 25 HECTARES	ANUAL	10%	37,00
DE 26 a 50 HECTARES	ANUAL	15%	56,00
DE 51 a 75 HECTARES	ANUAL	20%	75,00
DE 76 a 100 HECTARES	ANUAL	40%	150,00
DE 101 a 125 HECTARES	ANUAL	50%	183,00
DE 126 a 150 HECTARES	ANUAL	70%	263,00
DE 151 a 200 HECTARES	ANUAL	80%	301,00
DE 201 a 250 HECTARES	ANUAL	90%	339,00
DE 251 a 300 HECTARES	ANUAL	100%	376,00
DE 301 a 400 HECTARES	ANUAL	120%	452,00
DE 401 a 500 HECTARES	ANUAL	140%	527,00
DE 501 a 750 HECTARES	ANUAL	160%	602,00
DE 751 a 1000 HECTARES	ANUAL	180%	678,00
DE 1000 HECTARES ACIMA	ANUAL	200%	755,00

N O T A : - SERÁ ACRESCIDA DE (+) MAIS 50% DO SALÁRIO MÍNIMO P/CADA 250 HECTARES ACIMA DE 1000.-

TABELA V

- TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS -

		Z	O	N	A	S										
								1a-A	1a-B	2a	3a	RURAL				
CAPITAL até,								1.000,00	150,00	120,00	100,00	90,00	70,00			
"	de	1.000,01	a					5.000,00	200,00	170,00	150,00	140,00	100,00			
"	"	5.000,01	a					10.000,00	300,00	250,00	220,00	200,00	150,00			
"	"	10.000,01	a					25.000,00	370,00	310,00	280,00	250,00	180,00			
"	"	25.000,01	a					50.000,00	540,00	450,00	400,00	350,00	250,00			
"	"	50.000,01	a					100.000,00	700,00	580,00	510,00	450,00	300,00			
"	"	100.000,01	a					250.000,00	880,00	720,00	650,00	570,00	370,00			
"	"	250.000,01	a					500.000,00	1.200,00	900,00	800,00	660,00	450,00			
"	"	500.000,01	a					1.000.000,00	1.500,00	1.250,00	1.000,00	840,00	550,00			
"	"	1.000.000,01	a					1.500.000,00	1.680,00	1.340,00	1.170,00	1.000,00	660,00			
"	"	1.500.000,01	a					2.000.000,00	1.900,00	1.500,00	1.300,00	1.120,00	740,00			
"	"	2.000.000,01	a					2.500.000,00	2.030,00	1.650,00	1.450,00	1.250,00	790,00			
"	"	2.500.000,01	a					3.000.000,00	2.240,00	1.800,00	1.580,00	1.350,00	850,00			
"	"	3.000.000,01	a					4.000.000,00	2.550,00	2.080,00	1.830,00	1.570,00	1.000,00			
"	"	4.000.000,01	a					5.000.000,00	3.000,00	2.400,00	2.150,00	1.800,00	1.200,00			
"	"	5.000.000,01	a					6.000.000,00	3.320,00	2.750,00	2.400,00	2.000,00	1.320,00			
"	"	6.000.000,01	a					10.000.000,00	3.760,00	3.000,00	2.600,00	2.200,00	1.650,00			
CAPITAL acima de		10.000.000,01,	cada		Cr\$	10.000.000,00	acrescentar-se-á um SALÁRIO MÍNIMO									

TABELA V

DEPÓSITOS FECHADOS

- 2 -

<u>ÁREA</u>		<u>Z O N A S</u>			
<u>M.2</u>		<u>1ª-A</u>	<u>1ª-B</u>	<u>2ª</u>	<u>3ª</u>
Até	100 m2.	40 %	30%	20 %	10 %
De 101 m2.	a 200 m2.	60 %	50%	30 %	20 %
De 201 m2.	a 500 m2.	80 %	60%	50 %	30 %
Acima de	501 m2.	100 %	80%	70%	40%

- ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS, AGÊNCIAS E OUTRAS ATIVIDADES

CONGÊNERES OU SEMELHANTES :

<u>Z O N A S</u>			
<u>1ª - A -</u>	<u>1ª - B -</u>	<u>2ª</u>	<u>3ª</u>
40 %	30 %	20 %	10 %

TABELA VI

- TAXA DE LICENÇA - Para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante -

DISCRIMINAÇÃO

**ALÍQUOTA SOBRE
SALÁRIO MÍNIMO**

A - COMÉRCIO EVENTUAL:

1 - Artigos Carnavalescos.	300%
2 - Artigos Juninos.	200%
3 - Artigos de Natal, Ano Novo e Reis.	200%
4 - Artigos Diversos em qualquer época do ano.	100%

B - COMÉRCIO AMBULANTE

	RESIDENTES FORA DO MUNICÍPIO				RESIDENTES NO MUNICÍPIO			
	Com veículo a motor		Sem veículo a motor		Com veículo a motor		Sem veículo a motor	
	Dia	MES	DIA	MES	DIA	MES	DIA	MES
1 - Jóias, Relógios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes.....	100%	1000%	50%	500%	50%	500%	50%	300%
2 - Baralhos e outros artigos para jogos.....	100%	1000%	50%	500%	50%	500%	40%	300%
3 - Confecções de Luxo, Peles, Pelicas, Plumas e artigos congêneres.....	100%	1000%	50%	500%	50%	400%	40%	300%
4- Bijuterias e Pedras não preciosas.....	50%	500%	40%	500%	40%	400%	50%	300%
55 Brinquedos e artigos ornamentais para presentes.....	40%	500%	30%	500%	30%	300%	20%	200%

Continua.../

CONTINUAÇÃO DA TABELA VI - Letra B/

DISCRIMINAÇÃO	Com veículo e motor		Sem veículo e motor		Com veículo e motor		Sem veículo e motor	
	DIA	NES	DIA	NES	DIA	NES	DIA	NES
- Aparelhos elétricos, de uso doméstico.....	30%	500%	30%	500%	30%	300%	15%	200%
- Fazendas e Roupas Feitas em geral.....	40%	500%	30%	500%	30%	300%	20%	200%
- Louças, Ferragens e Artefatos - de plásticos e de Borracha, alumínio, vassouras, escovas, panelas de Aço e semelhantes.....	40%	500%	30%	400%	25%	300%	15%	100%
- Armarinhos, artigos de couro, miudezas e artigos de tocador.....	30%	500%	20%	300%	20%	300%	10%	100%
- Calçados, chinelos, chapéus....	30%	500%	20%	300%	15%	200%	5%	100%
- Artigos para fumantes.....	50%	500%	40%	400%	40%	200%	20%	200%
- Artigos de papelaria, discos, - fitas gravadas nacionais, estrangeiras.....	40%	500%	30%	300%	20%	200%	10%	150%
- Gêneros e produtos alimentícios. Feijão, Carne, arroz e etc.....	25%	400%	15%	100%	10%	100%	2%	30%
- Artigos não especificados.....	30%	500%	15%	100%	10%	100%	5%	50%
- Aves, pintos de 1 (um) dia e - ovos em estado natural ou congelados.....	15%	200%	10%	100%	5%	40%	2%	20%
- Produtos Hortifrutigrangeiros..	10%	100%	5%	80%	5%	50%	1%	10%

Continua/

28

CONTINUAÇÃO DA TABELA VI - Letra B/

NOTA- A licença será cobrada pela Taxa mais elevada quando o contribuinte negociar com artigos arrolados em mais de um item da Tabela.

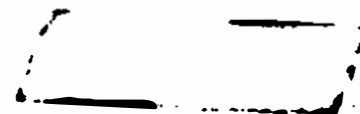


TABELA IX**IAXA DELICENÇA PARA PUBLICIDADE**

DISCRIMINAÇÃO		MODALIDADE DA INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA SOBRE SALÁRIO MÍNIMO
<u>PUBLICIDADE FIXA:</u>			
.1 -	Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviços e outros.-	p/m2. e anual	5%
.2 -	Publicidade de terceiros afixada na parte externa de estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviços e outros.-	p/m2. e anual	20%
<u>PUBLICIDADE MOVEL:</u>			
.1	No interior de veículos de uso público não destinados a publicidade de como ramo de negócio.-	p/veíc. e diário	1%
.2	Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora ou escrita na parte externa.-	p/veíc. e diário	5%
.3	Feita por intermédio do alto-falante, amplificador ou similar, - quando permitido, em estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviços e outros.-	p/apar. e anual	10%
.4	Por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, - faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, toldos, mesas, cadeiras, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis do quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos no território do município, com responsabilidade do proprietário do imóvel onde seja afixada a publicidade.-	p/m2. e anual	20%

CONTINUAÇÃO DA TABELA IX

	DISCRIMINAÇÃO	MODALIDADE DA INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA SOBRE SALÁRIO MÍNIMO
5	Por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos, por qualquer quantidade de publicidade.-	p/anunciante e diário	10%
6	Publicidade volante por meio de alto-falante em veículo - com finalidade comercial.-	diário	30%
7	Demais formas de publicidade não incluídas nos itens anteriores:	p/anunciante e diário	10%
		p/anunciante e anual	100%
8	Publicidade volante por meio de alto-falante em veículo, sem finalidade comercial.-		Isento
9	Publicidade volante por meio de alto-falante em veículo - explorada por empresa que tenha essa atividade como ramo de negócio		Isento

CONTINUAÇÃO DA TABELA Nº X

VI - Demais serviços

Sobre a receita
bruta mensal -
efetiva ou por
estimativa

2,5%

**N O T A : - Para os profissionais liberais relacionados no item I,
recas formados, em início de atividade, a alíquota se-
rá reduzida a metade no primeiro ano de lançamento.**